



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RESOLUÇÃO OAB/MS n. 17/2023.**

*“Dispõe sobre o programa de desconto na anuidade para os advogados com deficiência”.*

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado de Mato Grosso do Sul, reunido em Sessão Ordinária, no dia 27 de outubro de 2023, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no art. 58, inciso IX da Lei n. 8906/94;

**CONSIDERANDO** o Provimento n. 117/2017 do Conselho Federal da OAB, bem como em atendimento a Resolução OAB/MS n. 14/2019, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Os advogados com deficiência terão direito a 10% (dez por cento) de desconto no pagamento da anuidade de 2024, além das disposições contidas no Art. I, da Resolução OAB/MS n. 14/2023.

**Art. 2º.** Para fins de gozo do benefício previsto nesta Resolução, o interessado deverá protocolar até dia **05/12/2023** requerimento instruído com laudo diagnóstico atestando o enquadramento no artigo 3º do Decreto Federal n. 3.298/99, bem como no artigo 2º da Lei n. 12.764/12, ou documento afim, que será apreciado pelo Diretor Tesoureiro da Seccional, consultando a seu critério, a Comissão de Pessoas com Deficiência.

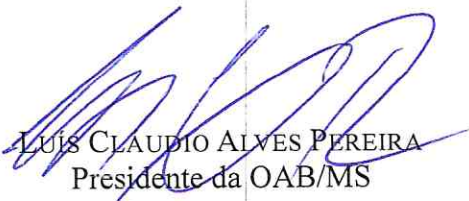
**Parágrafo único:** O requerimento poderá ser protocolado de forma física no setor de protocolo da Seccional ou por meio eletrônico através do e-mail [protocolo@oabms.org.br](mailto:protocolo@oabms.org.br).

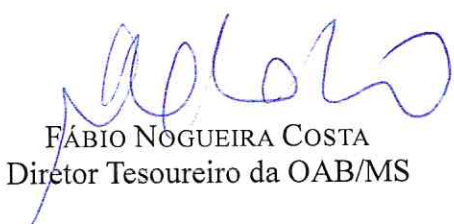
**Art. 3º.** Para efeitos desta Resolução, serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no art. 2º da Lei Federal n. 13.146/2015 e bem como nas categorias discriminadas no art. 4º, do Decreto n. 3.298/1999 e no § 1º do art. 1º da Lei Federal n. 12.764/2012.

**Parágrafo único:** Será dispensado do laudo previsto no *caput* o advogado que apresentar documento comprobatório de que, atualmente, já usufrui deste benefício na esfera jurídico tributária em alguma das esferas governamentais, tais como: Receita Federal, Secretaria de Estado da Fazenda ou Secretaria da Fazenda Municipal.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, sendo revogadas as disposições anteriores.

Campo Grande (MS), Sala das Sessões do Conselho, 27 de outubro de 2023.

  
LUIS CLAUDIO ALVES PEREIRA  
Presidente da OAB/MS

  
FÁBIO NOGUEIRA COSTA  
Diretor Tesoureiro da OAB/MS